



REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
DECRETO Nº 3.901 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a exploração do serviço público de transporte individual por Táxi no Município e São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Artigos 1º e 11, da Lei nº 182/1992 c/c o Artigo 106 e o Artigo 113 da Lei nº 1.308/2007;

Considerando o Artigo 109, da Lei nº 106/1990 - Código Tributário Municipal que prevê a taxa para funcionamento de atividade;

Considerando o critério de permissionários em efetiva atividade encontrados pela fiscalização municipal;

Considerando que o serviço de transporte por táxi é de grande relevância e destacável interesse público;

Considerando a necessidade de criar normas para disciplinar e organizar a exploração do serviço público de transporte individual por táxi;

Considerando a precariedade e revogabilidade unilateral do Termo pelo Poder Concedente;

Considerando a população residente no Município de São José do Vale do Rio Preto no ano de 2022, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, em especial os PAe nº 14377/2024 e 16277/2024,

DECRETA

Art. 1º - O serviço público de transporte individual por taxi deverá ser prestado, obrigatoriamente, das 05h00m às 23h59m, inclusive nos finais de semana, feriados e dias festivos, observado o rodízio a ser definido pela Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, sendo facultativo o serviço entre 00h00m e 04h59m.

Art. 2º - A taxa de renovação obrigatória é devida anualmente, bem como quando ocorrer qualquer mudança de ramo de atividade, modificações de características do veículo ou transferência de endereço, nos termos do artigo 109, da Lei nº 106/1990 - Código Tributário Municipal.





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – O Termo de Permissão somente será concedido ao particular que estiver com suas obrigações em dia com o Município, mediante pagamento de ISSQN, taxas incidentes que forem devidas e a apresentação dos seguintes documentos:

- I** - Carteira Nacional de Habilitação “B” ou superior;
- II** - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III** - Registro Geral – RG;
- IV** - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral;
- V** - Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Comarca de São José do Vale do Rio Preto e pela Justiça Federal;
- VI** - Atestado fornecido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais para exercício da função;
- VII** - Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais;
- VIII** - Comprovante que reside no município de São José do Vale do Rio Preto;
- IX** - 01 (uma) foto 5X7, com data;
- X** - Documento de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; o qual será aceito também o comprovante de aposentadoria dos permissionários aposentados por tempo de contribuição ou idade;
- XI** - Curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica, de acordo com a Lei Federal 12.468/2011;

Art. 3º - O ponto que cada táxi ocupará será determinado na licença.

§ 1º - Os permissionários dos pontos de táxi poderão funcionar em esquema de rodízio para estacionamento, conforme os pontos estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - Em caso de desobediência ao seu ponto originário, o taxista condutor será multado, nos termos do artigo 128 da Lei nº 06/1992 - Código de Posturas, no valor correspondente a 5 UNIF-SJ, vigente na data da infração.

§ 3º - Em caso de reincidência, o permissionário perderá a licença, bem como o direito de requerê-la ao Município, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Os veículos deverão ser identificados com seu respectivo número de ponto.

Art. 5º - O permissionário poderá indicar um condutor auxiliar, que deve constar na licença, bem como cumprir as exigências do artigo 2º, Parágrafo Único deste Decreto, não podendo pessoa estranha àquela citada na licença conduzir o veículo, sob pena de perda da mesma.

Art. 6º - Para a prestação do serviço de táxi somente serão permitidos veículos com idade máxima de até 10 (dez) anos;

Art. 7º - Os veículos serão submetidos a vistorias semestrais para a obtenção do Termo de Permissão, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 182/1992, mediante o pagamento da taxa de expediente, prevista no artigo 175, XI, do Código Tributário Municipal.





Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§1º - Os veículos com vida útil de até dois anos, realizarão uma primeira vistoria de constatação da caracterização e as vistorias posteriores serão realizadas no início do terceiro ano de vida útil.

§2º - As vistorias deverão ser pagas e agendadas até a data definida pelo Órgão Gestor.

§3º - As vistorias nos veículos serão executadas pelo Órgão Gestor, através de agentes próprios ou por terceiros por ele designados.

Art. 8º - O permissionário descrito no anexo I ao presente Decreto, que deixar de observar as exigências previstas na legislação e em especial neste Decreto, poderá ter seu Termo de Permissão cancelado.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.801, de 88 de dezembro de 2017 e 3.614, de 03 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 29 de novembro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes





ANEXO ÚNICO

PONTO	LOGRADOURO	VAGAS	PERMISSIONÁRIOS	ID
1 - Centro	Rua Antônio Coelho Guerra / Rua Alfredo Maurício da Silva (Em frente à Câmara Municipal)	14	Pedro Paulo Teixeira de Oliveira João Viana de Oliveira Celso Magalhães do Alto José Hilário da Silva Lúcio Teixeira do Alto Manoel Gomes de Brito Sidney Rampini Carin João Batista Raimundo Antonio Faria da Cruz Jair Faraco Benevides Marcos Augusto M. de Carvalho Heitor Tardelli de Souza Bernardo Abel Vianna Barros Lindomar Fraga Machado	01.05 01.02 01.01 01.03 01.04 01.06 01.14 01.08 01.11 01.13 01.07 01.09 01.10 01.12
2 - Centro	Praça João Werneck	2	Gabriel Laureano Machado Alexandre dos Anjos Pinto	02.01 02.02
3 - Rodoviária	Terminal Rodoviário - Praça da Emancipação	1	Lúcio Antônio da Silva Couto	03.01
4 - Novo Centro	Rua Prof. Maria Emília Esteves (Hospital - Prefeitura)	2	João Batista de Freitas José Fabiano Pereira da Cruz	04.01 04.02
5 - Estação	Esquina da Ponte Preta	4	André Luiz Nunes de Moura Milton Correa da Silva Isa Moura Chaves Carneiro Alcides Brochado	05.04 05.03 05.02 05.01
6 - Brucussu	Rua Japhyr Amaral Assumpção (em frente ao Bar do Zé Patrício)	1	Adriano da Silva Machado	06.01
7 - Jaguará	Em frente ao Bar do Alexandre	1	Alexandre da Silveira Vizani	07.01
8 - Contendas	Em frente ao Mercado Couto ao lado do Posto Castelo	1	Marcos Chaves Cunha	08.01
9 - E.M. Bianor Martins Esteves	Rua Alfredo Jacinto Franco (em frente à Escola)	1	Luiz Fernando Pereira da Luz	09.01
10 - Volta do Pião	BR 116 - Km 41 nº 1 a Rua Ribeiro Rampini (em frente a ponte da divisa com Teresópolis) Taboinhas	1	Tito Portilho Júnior	10.01





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
89BA5926E72347F1A960851ACE0EF6EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/89BA5926E72347F1A960851ACE0EF6EF>